



Ministério da Saúde

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, cadastrada sob o CNPJ nº 59.610.394/0001-42, está certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde, conforme lei 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, tendo sua renovação declarada pela portaria 1.731, de 31 de outubro de 2018, com **prazo de validade previsto entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2021**. E, como tal, presta serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, cumprindo o mínimo de 60% da totalidade de seus atendimentos aos usuários do SUS.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

PORTARIA Nº 1.731, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, com sede em São Carlos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 924/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179771/2018-97, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, CNPJ nº 59.610.394/0001-42, com sede em São Carlos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.187311/2021-38

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS

Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos

CNPJ nº 59.610.394/0001-42

Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, nº 573 – Bairro: Vila Pureza.

CEP 13.573-284 - São Carlos/ SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 22/12/2021, registrado pelo SEI nº 25000.187311/2021-38, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 59.610.394/0001-42, temos a informar que consultando o Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verificamos que a aludida Entidade, teve o seu Certificado **deferido** (SEI nº 25000.179771/2018-97) conforme Portaria SAES/MS nº 1.731, de 31/10/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 09/11/2018, com validade de **01/01/2019 a 31/12/2021**.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação*” informamos que a entidade protocolou em 16/09/2021, ***tempestivamente***, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.139101/2021-33, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que “§ 2º ***A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado***”.

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15/09/2010, que dispõe, em seu artigo 228, “Do reconhecimento e da suspensão do direito à isenção”(NR)”, que o direito a isenção poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS no Diário Oficial da União, independentemente de requerimento à Receita Federal do Brasil, **sendo concedido a matriz e extensível as filiais**.

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde**, em 28/12/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024577502** e o código CRC **87D41C5F**.